**PROCESSO**: **n º** 4701 - 4261/2015

**INTERESSADO:** Moraes e Alves Serviços Médicos Ltda

**Assunto:** Mandado de Intimação.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 – 4261/2015**, volume I, com 47 (quarenta e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa conveniada**, Moraes e Alves Serviços Médicos Ltda**,, no valor de R$72.876,96 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao Programa de Atenção Domiciliar Integrado – PADI, e que diz respeito a prestação de serviços na realização atendimento médico no domicílio da paciente Maria Telma Nemésio de Melo, no mês de outubro/2015.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 4701 - 4261/2015, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pelo Gabinete da Controladora (fls. 47).

2.1. Às fls. 02, constata-se o documento datado de 16/11/2015, de lavra do representante da empresa em tela, atestando a continuidade dos serviços prestados em domicílio no mês de outubro/2015, no valor de R$72.876,96 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

2.2. Constata-se planilha descritiva dos procedimentos executados (fls. 03).

2.3. Observa-se que foram acostadas listas de correlatos utilizados nos procedimentos médicos. **Ressalte-se que os documentos estão repletos de RASURAS** (fls. 04/05), e mapa de uso de oxigênio (fls. 06). **O DEFEITO** vicia o documento , e para que a pública-forma seja expedida, faz-se necessário mostrá-lo na forma correta e transparente.

2.3. Observa-se o Relatório Médico, **datado de 29/07/2013**, elaborado pela Médica, Maria Erigleide Bezerra da Silva, **SEM ASSINATURA** (fls. 07).

2.4. Às fls. 08/16, foi acostado o Mandado de Intimação ao IPASEAL, de autoria da paciente, datado de 19/09/2013, de lavra da Douta Juiza Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso, e Decisão concedendo a Tutela Antecipada, determinando que o IPASEAL forneça À requerente o serviço Home Care, datado de 05/09/2013.

2.6. Às fls. 19/34, Observa-se cópia do contrato de credenciamento entre o IPASEAL SAÚDE e a empresa Moraes e Alves Serviços Médicos Ltda. – ME, com data de 30/07/2014.

2.8. Às fls. 36/39 constata-se certidões de regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa.

2.9. Às fs. 43, constata-se o Despacho – CJUR 60.02/2015, datado de 29/02/2016, de lavra do Coordenador Jurídico/IPASEAL SAÚDE , solicitando acrescentar relatório de auditoria.

2.7. Verifica-se Relatório de Auditoria, datado de 15/04/2016, de lavra da Médica Auditora, Lidian Navarro de Araújo Aguiar, com glosas e com valor total de R$54.597,07 (cinqüenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e sete centavos (fls. 44).

2.10. Verifica-se Despacho do Auditor médico Márcio Mota Gomes, que o valor final a pagar perfaz em R$54.597,07 (cinqüenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e sete centavos, encaminhando à Diretoria da Presidência para providências (fls. 45).

2.11. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 46).

2.12. Observa-se Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e parecer técnico (fls. 47).

2.13. Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.

2.14. Observa-se que não encontra-se anexada aos autos a nota fiscal de prestação dos serviços.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho atualizada e liquidação no valor total de R$54.597,07 (cinqüenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e sete centavos.
2. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa, **Moraes e Alves Serviços Médicos Ltda**, no valor de R$54.597,07 (cinqüenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e sete centavos.

Maceió, 28 de junho de 2017.

Luiz Honorato Castro Júnior

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**